



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br
Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2468/2009.

“Fica suprimido o parágrafo único e criados os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1616/1997”.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1ª – Fica suprimido o parágrafo único e criados os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1616/1997.

§1º - Durante o denominado horário de verão, o horário da tarde referido no caput, será acrescido em uma hora.

§2º - O som não poderá ultrapassar 60 (sessenta) decibéis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO – RS, em 09 de dezembro de 2009.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br
Site: www.pmpedroosorio.com.br

Registre-se e Publique-se:

Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. Mun. de Administração e Coordenação